



A CRIMINALIDADE FEMININA À LUZ DAS DIFERENTES CORRENTES CRIMINOLÓGICAS

Joana Silvia Mattia Debastiani¹
Josiane Petry Faria²
Valdemir José Debastiani³

Resumo

O presente resumo expandido tem como objetivo analisar a transversalidade do gênero nas diferentes teorias da criminologia. Para o desenvolvimento utilizou-se o método dedutivo e a técnica bibliográfica. O problema jurídico consiste em saber porque a mulher foi, ao longo dos anos, afastada dos estudos criminológicos? Como hipótese de solução está a desigualdade de gênero e a constituição de uma sociedade patriarcal, onde ao homem foi concedido o espaço público e à mulher o espaço privado, fadada as atividades domésticas e ao reconhecimento social de inferioridade. O baixo índice de criminalidade feminina afastou a mulher dos estudos criminológicos, porém, atualmente a sua inserção na criminalidade vem crescendo substancialmente, o que demonstra a pertinência do estudo.

Palavras-chave: Criminalidade. Criminologia. Gênero.

A criminalidade é um fenômeno complexo que agrega inúmeras variáveis que influenciam o seu funcionamento. É praticamente impossível determinar um conceito que consiga englobar todos aspectos e perspectivas da análise do desvio penal.

O objetivo do presente resumo expandido é apresentar reflexões sobre a criminalidade feminina nas diferentes teorias criminológicas com o intuito de analisar a inserção da mulher e da transversalidade da perspectiva de gênero na ciência jurídica criminal. Para tanto o método é o dedutivo e a técnica bibliográfica.


O estudo é pertinente uma vez que o último relatório do Departamento Penitenciário Nacional demonstra que a população penitenciária feminina aumentou de 5.601 para 37.380 detentas, um crescimento de 567% em 15 anos (2000 e 2014).

¹ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito pela Universidade de Passo Fundo/RS – UPF, linha de pesquisa Relações Sociais e Dimensões de Poder. Bolsista Capes. Integrante do grupo de pesquisas Dimensões do Poder, Gênero e Diversidade: a necessidade de políticas públicas não conflitivas para o desenvolvimento como liberdade. E-mail: joanamattia@gmail.com

² Doutora em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul -UNISC. Professora na Universidade de Passo Fundo/RS. E-mail: projurmulher@upf.br

³ Mestre em Educação pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI Campus de Frederico Westphalem/RS. Professor na Universidade do Contestado – UnC Campus de Concórdia/SC. E-mail: vdebastiani@hotmail.com





Ao longo da história da humanidade, as mulheres sempre foram discriminadas e consideradas inferiores aos homens. Na Antiguidade greco-romana, segundo Coulanges (2006) a religião do fogo sagrado era predominante, as pessoas reverenciavam os ancestrais mortos como principal autoridade do lar. Nesse período a mulher sempre esteve subordinada a uma autoridade masculina: enquanto moça, ao pai; morto o pai, aos seus irmãos e parentes pela linhagem paterna; casada, ao seu marido; se viúva, continuava submissa aos agnados do seu marido - filhos ou parentes próximos do seu marido. (COULANGES, 2006).

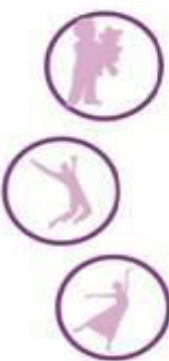
Já na Idade Média, com a ascensão dos dogmas da Igreja Católica, a mulher não foi considerada somente um ser inferior ao homem, mas aquela pessoa capaz de levar o homem à perdição, possuíam maior capacidade de dissimulação, mentiras e falsidades, eram um mal que deveria ser eliminado, não havendo limitações aos meios utilizados para essa erradicação (MENDES, 2014). Este posicionamento foi defendido por Kramer e Sprenger, em *Malleus Maleficarum* (1486) em que afirmavam que as mulheres eram mais débeis de corpo e de mente e, por tal motivo, eram mais facilmente propensas a bruxaria e, por conta disso, mulheres foram caçadas, torturadas para confessar atos de bruxaria e mortas em fogueiras. Assim, verdadeira intenção da caça às bruxas não tinha apenas cunho religioso, a pretensão real era excluir as mulheres, grupo que representava a maioria na época e, a decisão de condená-las à morte tinha, um cunho político, diante da grande influência que mantinham perante a população. A natureza política da caça às bruxas fica demonstrada pelo fato de que “tanto as nações católicas quanto as protestantes, em guerra entre si quanto a todas as outras temáticas, se uniram e compartilharam argumentos para perseguir as bruxas”. (FEDERICI, 2017, p. 303).

No século XIX Lombroso e Ferrero escrevem *La donna delinquente: la prostituta e la donna normale*. Na obra consideram a mulher inferior na escala evolutiva, concluindo que a mulher honesta é pautada pelo esteriótipo da maternidade e fidelidade, com sexualidade condizente com a sua idade e estado civil (OLIVEIRA, 2017). A prostituta, oposto da mulher honesta, “se torna o exemplo de delinquente feminina, e a situação seria decorrente de uma inevitável predisposição orgânica à loucura” (MENDES, 2014, p. 43). Segundo Baratta (2014, p. 39) exploravam “a explicação da criminalidade na ‘diversidade’ ou anomalia dos autores de comportamentos criminalizados”.

Segundo a tese, as mulheres seriam propensas ao cometimento de crimes quando motivadas por fenômenos biológicos. Nesse sentido, Sohiet (1989), afere que:

A mulher normal, portanto, apresentaria graves defeitos em proporção superior àqueles do homem, porém sua fraca inteligência, frieza sexual, fraqueza das paixões, dependência, unidos ao sentimento maternal, mantinham-na como uma





"semicriminalóide inofensiva". Ao contrário, aquelas dotadas de erotismo intenso, com sensibilidade sexual superior a das mulheres normais, dotadas de forte inteligência, se revelavam extremamente perigosas; eram as criminosas natas, cujas tendências para o mal eram mais numerosas e variadas que as do homem, algumas prostitutas natas e as loucas (SOHIET, 1989, p. 98).

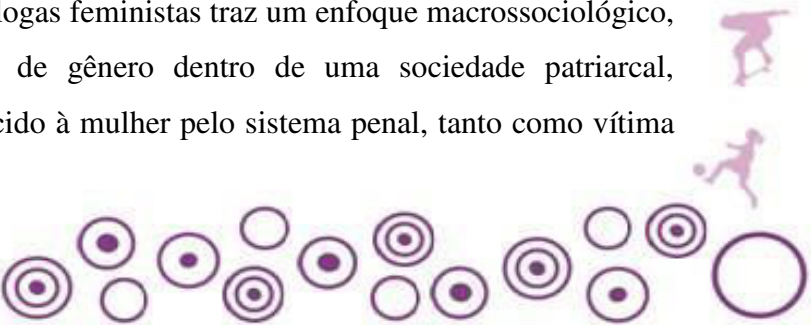
Para Zaffaroni (1992), alguns autores apenas reiteraram as afirmações bem estruturadas por Kramer e Sprenger no Martelo das Bruxas, reafirmando a total inferioridade da mulher em relação aos homens. Essa situação alcançou também a questão da criminalidade, posto que até mesmo o sistema penal, as leis e a execução penal foram criados a partir de parâmetros andrógenos, e atualmente ainda gravitam em torno do homem.


A teoria da reação social – que surge como resposta ao positivismo – também conhecida como *labelling approach* ou teoria do etiquetamento, desloca o objeto de estudo criminológico do sujeito criminoso para a ação do sistema penal. Com essa mudança de paradigma, a busca pelas causas da criminalidade (etiologia positivista) deu lugar a outros objetos de pesquisa, tais como os processos de criminalização, ou seja, os critérios utilizados pelo sistema penal, no exercício do controle social, para definir o criminoso como tal.

Segundo Andrade (2012) “o que está em jogo passa a ser quem tem o poder de definir e quem sofre a definição. Passa-se assim a uma operação epistemológica básica, da fenomenologia aos processos de criminalização”. Assim, a constituição da criminalidade se dá em razão da atividade das instâncias de controle e não do sujeito criminoso (BARATTA, 2014), já que determinadas pessoas possuem mais chances de ser criminalizadas do que outras, porque se encaixam em um esteriótipo. Aqui nasce a ideia de seletividade do direito penal (ZAFFARONI, 2013).

Na década de 1970 surge a criminologia crítica ou radical, momento em que o sistema penal passou a ser estudado com um enfoque macro (ANDRADE, 2012), na percepção de que forma e mantém estruturas da sociedade capitalista, ou seja, as estruturas de classes.

Ainda que a teoria da reação social e a criminologia crítica tenham avançado na compreensão das relações sociais, possível notar a ausência e o esquecimento da mulher nesses estudos. Segundo Mendes (2014, p. 157) “a criminologia nasceu como discurso de homens, para homens, sobre as mulheres. E, ao longo dos tempos, se transformou em um discurso de homens, para homens e sobre homens”. Assim, a teoria feminista possibilitou dar visibilidade a fatores que até então estavam escondidos: os reflexos da sociedade patriarcal na mulher. O estudo realizado pelas criminólogas feministas traz um enfoque macrossociológico, e busca o conhecimento das questões de gênero dentro de uma sociedade patriarcal, questionando acerca do tratamento oferecido à mulher pelo sistema penal, tanto como vítima





quanto como autora de crimes (ANDRADE, 2012). Ela permitiu compreender a lógica androcêntrica que define o funcionamento das estruturas e do controle punitivo ao trazer a perspectiva das mulheres para o centro dos estudos criminológicos e denunciou as violências produzidas androcentrismo na interpretação e aplicação do direito penal. Nesse contexto, segundo Mendes a criminologia feminista além de localizar a mulher no discurso criminológico vem para (2014, p. 73) “enfrentar a necessidade de construir um referencial criminológico no qual as mulheres não sejam um objeto ou um elemento incorporado”.


Compreender a mulher criminosa, as especificidades da motivação e natureza dos crimes por elas praticados, a seletividade e o tratamento despendido pelo sistema criminal são importantes considerando o aumento significativo de mulheres em situação de cárcere. Esse aumento, que é mundial, sinaliza a crescente presença feminina em ações criminosas e traz a possibilidade da academia, retirar o estigma da inferioridade feminina e a ausência secular da mulher, seja como objeto, seja como sujeito da criminologia e do sistema penal.

Ressalte-se que a maioria dos operadores do Direito ainda tem a visão de que os crimes praticados por mulheres, geralmente, estão ligados ao seu estado fisiológico e que tais delitos são cometidos em locais mais restritos, privados, posto que os lugares públicos ainda são de domínio masculino⁴. A criminalidade feminina estaria reduzida aos crimes de gênero, por exemplo, homicídio passional, o infanticídio, o aborto, a exposição ou abandono de recém-nascido para ocultar desonra própria... Além dessas condutas criminosas, as mulheres estariam destinadas a praticar somente outros crimes relacionados aos maridos e companheiros, em que figurariam como cúmplices, com a presença masculina constituindo um fator propulsor para o ingresso da mulher na criminalidade.

Acredita-se que o fundamento para que ainda se entenda que a mulher apenas possa ser autora de delitos que tenham relação com o seu estado psicológico e/ou quando levada a prática criminosa por conta de um direcionamento masculino, está nos estudos elaborados ao longo dos séculos em que se estabelecia uma visão preconceituosa e biologicamente determinista sobre o gênero feminino, bem como na base social fundamentada no patriarcado. Ou seja, as estatísticas de que as mulheres delinquem menos que os homens não é um fato relacionado especificamente à causalidade sexual, mas sim ao modo de vida doméstico, privado, em que as relações vitais e o conjunto de compulsões as obrigam a ser boas e obedientes (LAGARDE, 2005). Para Larrauri (1994, p. 95) um dos motivos pelos quais as

⁴ Para Santos e Lucas (2015, p. 35) referem que “por uma vontade de poder incontrolável, os homens adultos, via de regra heterossexuais, dominaram a sociedade planetária, ocupando os espaços de poder e submetendo todas as demais parcelas de seres humanos a vulnerabilidades e violações insuportáveis”.





mulheres cometeriam menos delitos deve-se a existência de um controle social informal mais ostensivo, “entendido como o conjunto de respostas negativas que suscitam determinados comportamento associados a determinado gênero ou rol”.

É importante destacar, no entanto, que a inferioridade feminina é resultante de um poder simbólico, sendo este sorrateiro, pois se impõe através da história, favorecendo a naturalização das relações de poder entre os polos da relação, perpetuando tal relação que é marcada pela desigualdade. Para Santos e Lucas (2015)

há um inconsciente, agora já nem tão inconsciente assim, patriarcal, masculino e heterossexual, que funciona mediante um sistema de comunicações praticamente silenciosas, mas avassaladoramente eficazes na estruturação e dinâmica dos processos de dominação das mulheres pelos homens e de homossexuais por heterossexuais.

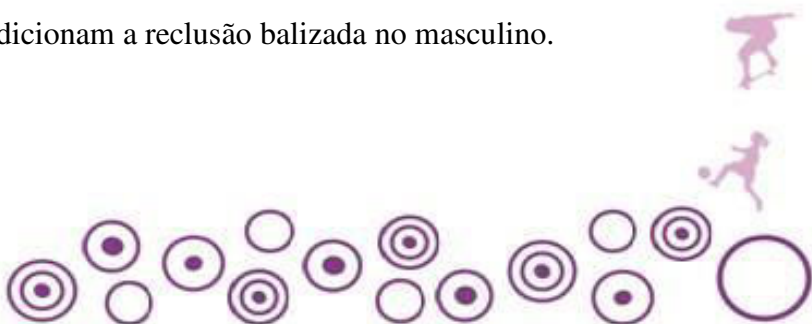
Ressalte-se que, numa sociedade marcada pela diferenciação, o efeito de universalização é um dos mecanismos mais poderosos por meio dos quais se exerce a dominação simbólica, culminando na imposição de uma ordem social.

Segundo Kymlicka (2006) a subordinação das mulheres não é fundamentalmente uma questão de diferenciação irracional com base no sexo, mas de supremacia masculina, sob a qual as diferenças de gênero são relevantes para a distribuição de benefícios, para desvantagens sistemática das mulheres. Para Ruiz (2004) está comprovada a vinculação histórica que se estabeleceu entre o papel de submissão da mulher na sociedade e sua legitimação moral, pois a mulher se automodelava observando as subjetividades normalizadas pelo código ético que acreditava ser verdadeiro. “A eficácia dessa submissão residia em que as próprias mulheres, ao aceitarem como normais os modos de submissão socialmente estabelecidos, produziam a própria identidade como uma subjetividade naturalmente submissa e dócil”. (RUIZ, 2004, p. 241).

Para Kymlicka (2006), como o

problema é a dominação, a solução não é apenas a ausência de discriminação, mas a presença de poder. A igualdade requer não apenas igual oportunidade de buscar papéis definidos por homens, mas também igual poder de criar papéis definidos por mulheres ou de criar papéis andróginos, que homens e mulheres tenham igual interesse em preencher (KYMLICKA, 2006, p. 313).

Assim, quando a mulher comete um crime descaracteriza o papel feminino socialmente determinado a ela, essa realidade ainda é fundamentalmente deslegitimada nos âmbitos social e jurídico, refletindo-se nas legislações penais generalizadas que não abarcam as particularidades das mulheres e as condicionam a reclusão balizada no masculino.





Referencias

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia**: o controle penal para além da (des)ilusão. Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2012.

ANITUA, Gabriel Ignacio. **Historia de los pensamientos criminológicos**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Ediciones Didot, 2015.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do direito penal. Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2014.

BRASIL. Depen. Levantamento de informações penitenciárias – Infopen mulheres – junho de 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2018.

COULANGES, Fustel de. **A cidade antiga** – estudos sobre o culto, o direito, as instituições da Grécia e de Roma. Tradução Jonas Camargo Leite e Eduardo Fonseca. 12. ed. São Paulo: Hemus, 1975.

FEDERICI, Sílvia. **Calibã e a Bruxa**: Mulheres, corpos e acumulação primitiva. Tradução Coletivo Sycorax. São Paulo: Editora Elefante, 2017.

KYMLICKA, Will. **Filosofia política contemporânea**: uma introdução. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

KRAMER, Heinrich; SPRENGER, Jacobus. **Malleus Maleficarum**. Tradução Floreal Maza. [s.l.]: Ediciones Orion, 1486.

LAGARDE Y DE LOS RÍOS, Marcela. **Los cautiverios de las mujeres**: madresposas, monjas, putas, presas y locas. Universidad Nacional Autónoma de México, Ciudad Universitaria, Coyoacán, 2005.

LARRAURI, Elena. **Mujeres, Derecho Penal y Criminología**. Madrid: Siglo XXI, 1994.

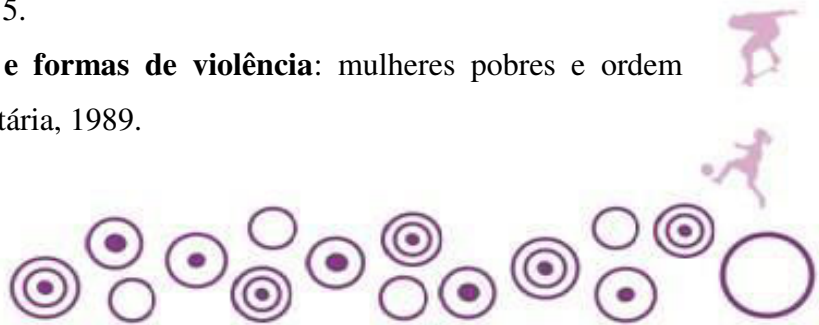
MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista**: novos paradigmas. São Paulo: Saraiva, 2014.


OLIVEIRA, Camila Belinaso de. **A mulher em situação de cárcere**: Uma análise à luz da criminologia feminista ao papel social da mulher condicionado pelo patriarcado. Porto Alegre: Editora Fi, 2017.

RUIZ, Castor. **Os labirintos do poder**. Porto Alegre: Escritos Editora, 2004.

SANTOS, André Leonardo Copetti; LUCAS, Douglas Cesar. **A (in)diferença no direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SOIHET, Rachel. **Condição feminina e formas de violência**: mulheres pobres e ordem urbana. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.





ZAFFARONI, Eugenio Raul. **La mujer y el poder punitivo**. 1992. Disponível em:
<<http://www.cubc.mx/biblioteca/libros/Zaffaroni%20-%20Mujer%20y%20poder%20punitivo.pdf>>. Acesso em: 13 maio 2018.

_____. A questão criminal. 1ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

Catálogo na Publicação:

Bibliotecária Simone Godinho Maisonave – CRB -10/1733

S471a Seminário Corpo, Gênero e Sexualidade (7. : 2018 : Rio Grande, RS)

Anais eletrônicos do VII Seminário Corpo, Gênero e Sexualidade, do III Seminário Internacional Corpo, Gênero e Sexualidade e do III Luso-Brasileiro Educação em Sexualidade, Gênero, Saúde e Sustentabilidade [recurso eletrônico] / organizadoras, Paula Regina Costa Ribeiro... [et al.] – Rio Grande : Ed. da FURG, 2018.

PDF

Disponível em: <http://www.7seminario.furg.br/>

<http://www.seminariocorpogenerosexualidade.furg.br/>

ISBN:978-85-7566-547-3

1. Educação sexual - Seminário 2. Corpo. 3. Gênero 4. Sexualidade I. Ribeiro, Paula Regina Costa, org. [et al.] II. Título III. Título: III Seminário Internacional Corpo, Gênero e Sexualidade. IV. Título: III Luso-Brasileiro Educação em Sexualidade, Gênero, Saúde e Sustentabilidade.

CDU 37:613.88

Capa e Projeto Gráfico: Thomas de Aguiar de Oliveira
Diagramação: Thomas de Aguiar de Oliveira

